Afogados

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº. 20 - Centro

CEP: 56800-000 - Fone: (87) 3838.1235/1282/1363

CNPJ: 10.346.096/0001-06 e-mail: pmaigab@terra.com.br

LEI N.º 464 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2010.

Súmula: Dispões sobre o atendimento de clientes em estabelecimento bancário no Município .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado

de Pernambuco:

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, SANCIONO, colocando no mundo jurídico, a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município obrigados a atender cada cliente nos prazos máximos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento, de acordo com esta lei.
- § 1º Em dias normais e/ou nas datas de pagamentos dos servidores públicos federais, estaduais e municipais, de vencimento de contas de concessionárias de serviços públicos, bem como de recebimento de tributos federais, estaduais e municipais, o prazo máximo de espera é de 30 (trinta) minutos.
- § 2º Em véspera e após feriados prolongados, inclusive finais de semana, o prazo máximo é de 45 (quarenta e cinco) minutos.
- Art. 2º Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará impresso mecanicamente o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.
- Art. 3º Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposta nesta Lei.
- Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:
 - I advertência;
 - II multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na primeira incidência;
 - III duplicação do valor da multa, em caso de reincidência.
- Art. 5º O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 2010.

ANTÔNIO VALADARÉS DE SOUZA FILHO

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº. 20 - Centro

CEP: 56800-000 - Fone: (87) 3838.1235/1282/1363

CNPJ: 10.346.096/0001-06 e-mail: pmaigab@terra.com.br



Carlos Antônio dos Santos Marques
PROCURADOR GERAL

Acidália Amorim Viana SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Sidney Ueliton Rafael Quidute SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Carlos Rabelo Santos SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

> Maria José Acioly Raz de Moura SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Gilberto Massashi Sanomiya SECRETÁRIA DE SAÚDE

Evângela Vieira Galdino Vilela Dantas SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Luiz Genzaga da Silva SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

Nilson Beserra dos Santos SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

Wagneer Nascimento Queiroz de Brito
SECRETÁRIO DE TURISMO CULTURA E ESPORTES

Paulo Roberto Cavalcanti Valadares de Souza SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO.

Antônio Daniel Mangabeira Valadares de Souza SECRETÁRIO DE GOVERNO